



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZOS DETERMINADOS, DE CARÁTER ESSENCIAL E INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE MUCURI-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR FORÇA DESTA LEI, AUTORIZADO A PROCEDER A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, DE CARÁTER ESSENCIAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS, PARA ATENDER OS SEGUINTE CASOS:

MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PROFESSORES, COVEIROS, JARDINEIROS, GARIS, AUXILIARES DE SECRETARIAS E DE ENSINO PARA APOIO ÀS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 2º-OS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 158/94, QUANDO HOUVER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PODERÃO SER CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO.

ART. 3º-A PRORROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS, DAR-SE-Á PELO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 À 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

ART. 4º-A PRORROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO REFERIDOS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, TÊM POR OBJETIVO EVITAR A PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS A SEREM PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NÃO ATENDIDOS PELOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 162/94, DE 03.05.1994.

ART. 5º-OS CASOS DE PRORROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO AUTORIZADOS PELA PRESENTE LEI, SÃO OS SEGUINTE:

A) CALAMIDADE PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

(Fls. 02)

- PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS, QUANDO NECESSÁRIOS, PARA NÃO HAVER PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 1) PARA ATENDIMENTO À CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ÓRGÃOS DO ESTADO; DA UNIÃO E OUTROS ÓRGÃOS QUE VISEM O INTERESSE DO MUNICÍPIO;
- 2) ATENDIMENTO À TEMPORADA DE VERÃO E FÉRIAS ESCOLARES E,
- 3) ATENDIMENTO A MUTIRÕES DE LIMPEZA PÚBLICA; SAÚDE; EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 6º-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º.01.1997

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA,
EM 06 DE JANEIRO DE 1997, 228º DA ORDEM RÉGIA
DE CRIAÇÃO, 218º DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO.


MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL